



Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	8
PAUTAS	8
ATAS	8
ACÓRDÃOS	8
SEGUNDA CÂMARA.....	13
PAUTAS	13
ATAS	13
ACÓRDÃOS	13
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	14
ATOS NORMATIVOS	14
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	14
DESPACHOS	15
PORTARIAS.....	15
ADMINISTRATIVO	27
DESPACHOS.....	27
EDITAIS	40

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 23ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 05 DE JULHO DE 2022.

1. Processo TCE - AM nº 004949/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.2

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Andréa Menezes Barbosa.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 973/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1096/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº267/2022 : Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **ANDRÉA MENEZES BARBOSA**, Assistente de Controle Externo C, ora lotada na Diretoria de Segunda Câmara - DISEG, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº **28/2022 - DIPREFO**;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 23.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de julho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 006595/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Lindoberto Queiroz dos Santos.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1306/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1383/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº268/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidor **LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001814-7A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.3

com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 019/2022 - DIPREFO ([0273189](#));
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 23.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de julho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 004698/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Rildo José Catão de Aguiar.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 979/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1361/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº004698/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **RILDO JOSÉ CATÃO DE AGUIAR**, Assistente de Controle Externo “C”, Matrícula n. 0002747-A, lotado na DICAMI, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. **027/2022 - DIPREFO** ([0278365](#));
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 23.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de julho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 005084/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.4

3. Especificação: Pagamento de verbas rescisórias

4. Interessado: Adriane Nobre Diniz.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1082/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1384/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº270/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora **ADRIANE NOBRE DINIZ**, Assessora de Procurador, matrícula nº 00035475A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 32.749,80** (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), conforme tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 68/2022/DIPREFO/DRH ([0281866](#));

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

c) Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 23.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de julho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 006082/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Pagamento de verbas rescisórias

4. Interessado: Moaci Dias Fontineli.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1352/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1393/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº272/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor **MOACI DIAS FONTINELI** e reconhecer o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 40.875,90** (quarenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), conforme tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias ([0282110](#)).

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;





b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

c) Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 23.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de julho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 006023/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Pagamento de verbas rescisórias

4. Interessado: Jussara Karla Sahdo Mendes.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1313/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1386/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº271/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da Senhora **JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**, matrícula nº 5126-E, que ocupou os cargos de Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, Chefe de Gabinete da Corregedoria, bem como de Diretora na Primeira Câmara, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 84.879,54** (oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme a tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 66/2022/DIPREFO/DRH ([0280254](#));

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; e

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 23.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de julho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 004549/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Exoneração.

3. Especificação: Pagamento de verbas rescisórias

4. Interessado: Leonardo Saunders Fernandes Santos.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 880/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1385/2022





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.6

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº273/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de exoneração do senhor **Leonardo Sauders Fernandes Santos** e reconhecer o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 9.269,25** (nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias ([0281941](#)).

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 23.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de julho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 003253/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Adicional por Tempo de Serviço.

3. Especificação: Averbação de tempo de Contribuição e pagamento parcela Adicional por Tempo de Serviço

4. Interessado: José Raimundo Maquine Junior.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 646/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1313/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº274/2022 : Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR PARCIALMENTE o pedido do servidor **JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JUNIOR**, Auditor Técnico de Controle Externo, Matrícula nº 001.810-4A, lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual - DICAD, para determinar a averbação de **3.092 (três mil, e noventa e dois) dias, ou seja 8 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição;**

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.7

2.1. Adote de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JUNIOR**.

2.2. Realize o sobrestamento do pedido referente ao pagamento da parcela denominada **Adicional por Tempo de Serviço - ATS** até o transcurso do lapso temporal de 25 (vinte e cinco) meses, estipulado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para a produção dos efeitos financeiros de sua concessão, bem como o trânsito em julgado da ADI.

10. Ata: 23.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 05 de julho de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

 (92) 988 15-1000

 ouvidoria.tce.am.gov.br

 ouvidoria@tce.am.gov.br

 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM



PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, EM SESSÃO DO DIA 7 DE JUNHO DE 2022.

RELATOR: CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO Nº 11817/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.9

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLINA RODRIGUES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 061.966-3B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARLINA RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13987/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. EULALIA MARIA CASTRO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE B, NÍVEL IV, MATRÍCULA 314, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, PUBLICADO NO DOM EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS, EULALIA MARIA CASTRO DA SILVA.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

RELATOR: CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 10690/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADA PELA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT, OBJETIVANDO CONTRATAR PROFESSORES CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL DE PSS Nº 001/2017-PMBC/SEMED, PUBLICADO NO DOMEA DE 20/02/2017. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1634/2017)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DAVID NUNES BEMERGUY.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, MARCIA CAROLINE MILLEO LAREDO - 8936, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - 491-A, PEDRO HENRIQUE MENDES DE MEDEIROS - 16111, FERNANDA COUTO DE OLIVEIRA - 011413, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193, KARLA MAIA BARROS - 6757, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - 4514, LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - 011712, AMANDA GOUVEIA MOURA - 7222, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, BEATRIZ BEZERRA DE FREITAS - 12155, THARA NATACHE CALEGARI CARIOCA SIMONETTI - 8456, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - 540-A

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. DAR CIÊNCIA. RECOMENDAR. APLICAR MULTA.

PROCESSO Nº 14437/2018

ANEXOS: 14438/2018, 14439/2018, 12446/2019 E 14440/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.10

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. GETÚLIO RODRIGUES LÔBO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE OBRAS SOCIAIS NOVO AMANHÃ, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 09/14, FIRMADO COM A SEINFRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, GETULIO RODRIGUES LOBO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JOYCE VIVIANNE VELOSO DE LIMA - 8679

DECISÃO: DAR QUITAÇÃO. JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR.

PROCESSO Nº 14089/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO APOIO FINANCEIRO INSTITUCIONAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALDEIR DOS SANTOS CRUZ, DIRETOR-PRESIDENTE DA LIGFM, CONFORME O CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO Nº 034/2014, FIRMADO COM A MANAUSCULT.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, ALDEIR DOS SANTOS CRUZ.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. DAR QUITAÇÃO. JULGAR LEGAL. RECOMENDAR.

PROCESSO Nº 17035/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: ADMISSÃO DE SERVIDORES REALIZADA PELO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL (30201) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): SHANAIA NASCIMENTO PERES, ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, FABIANO BARBOSA SOARES, MIDINEIA PEREIRA RODRIGUES.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. RECOMENDAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 17036/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: ADMISSÃO DE SERVIDORES REALIZADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE (20701) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): ANDREZA MARQUES OLIVEIRA, SHEILA DOS SANTOS SILVA, ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, MARIA EDIANE CASTRO SILVA, REGINA PATRÍCIA DA SILVA SENA, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA FERNANDES, LAMARA ADRIANA FREITAS DA SILVA, RONNIE BRUNO NETO BRANCO, CLISSI CAVALCANTE PINHEIRO, ROBERTA SEVERIANO MEDEIROS, NATASHA LITHIARA DE ALENCAR GONALVES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. RECOMENDAR. DETERMINAR.





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.11

PROCESSO Nº 17038/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: ADMISSÃO DE SERVIDORES REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (20301) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): RAYANE DE SOUZA FEITOZA, ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, MARIA EDUARDA PESSOA TIBURTINO DA SILVA.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. DETERMINAR. RECOMENDAR.

PROCESSO Nº 17039/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: ADMISSÃO DE SERVIDORES REALIZADA PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS (20601) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. RECOMENDAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12366/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA MARIA RAMIRES DE LIMA, MATRÍCULA N.º 088.060-4D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ANA MARIA RAMIRES DE LIMA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

RELATOR: CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 12550/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. ELENILDO RODRIGUES FARIAS, NO CARGO DE CORONEL QOABM, MATRÍCULA N.º 126.688-8B, DO QUADRO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE EM 05/04/2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ELENILDO RODRIGUES FARIAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.12

PROCESSO Nº 12447/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO CASTELO BARROS, MATRÍCULA N.º 080.052-0B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO A-VI-II, DO ORGÃO CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOAO CASTELO BARROS.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

RELATOR: AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 15000/2020

ANEXOS: 15001/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 67/2010, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5099/2010)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, PEDRO HENRIQUE MENDES DE MEDEIROS - 16111, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

DECISÃO: DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA. CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16780/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. NILDO SOUZA DE FREITAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. CLEONEIDE PEREIRA SAMPAIO, EX-SERVIDORA, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº1591, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PUBLICADA NO DOM EM 23/11/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, CLEONEIDE PEREIRA SAMPAIO, NILDO SOUZA DE FREITAS.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.13

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 6 DE JULHO DE 2022

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



FALANDO DE CONTAS

• • • • •

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.15

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 538/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 105/2022/SEGER/GP, datado de 04.07.2022, constante do Processo SEI n.º 008626/2022;

RESOLVE:

LOTAR o servidor **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, na Secretaria Geral de Administração - SEGER, a contar de 01.07.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 539/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.16

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.803, de 17 de fevereiro de 2022, que altera a Lei 4.743, de 28 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

I – CESSAR os efeitos da Portaria n.º 176/2022-GPDRH, datada de 24.02.2022, publicada no DOE de 25.02.2022, quanto ao nome do servidor **JOSE MAURICIO DE ARAUJO NETO**, matrícula n.º 000.010-8C, a contar de 01.07.2022;

II - ATRIBUIR ao servidor **JOSE MAURICIO DE ARAUJO NETO**, matrícula n.º 000.010-8C, a Gratificação Apoio Administrativo - GAA, prevista no Artigo 6º da Lei n.º 5.803, de 17.02.2022, publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.07.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 540/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

I – INCLUIR o nome do servidor **JOSE MAURICIO DE ARAUJO NETO**, matrícula n.º 000.010-8C, como membro da Comissão de Recebimento de Material, instituída pela Portaria n.º 182/2022-GPDRH, datada de 04.03.2022, a contar de 01.07.2022;

II - ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.07.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.17

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 541/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3672/2022/GP, datado de 09.06.2022, constante no Processo SEI n.º 001717/2022;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Comissão Permanente Processante – CPP, instituída pela Portaria n.º 362/2022-GPDRH, datada de 06.05.2022, a proceder à instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar, para apurar possível conduta inadequada praticada pelo servidor **ERALDO DOS SANTOS CARDOSO**, matrícula n.º 002.318-3A, nos termos do artigo 149 incisos I, IV, VIII, bem como os artigos 151, 179, e 180 todos da Lei n.º 1.762/1986,

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 542/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.18

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 304/2022/DIAM/GP, datado de 21.06.2022, constante do Processo SEI n.º 007292/2022;

RESOLVE:

I- DESIGNAR os militares 2º TEN PM **ROBERTA RODRIGUES GADELHA VASCONCELOS**, matrícula n.º 001.652-7A, ST **ALAIN DELON OLIVEIRA ROSA**, matrícula n.º 003.552-1A, e 2º SGT PM **WLADMIR WILLIAM MOUTINHO LOBO**, matrícula n.º 002.467-8A, para no período de 07 a 19.07.2022, auxiliar no suporte dos trabalhos desenvolvidos pela Ouvidoria desta Corte de Contas, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 543/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4163/2022/GP, datado de 05.07.2022, constante no Processo SEI n.º 007219/2022;

RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.19

I – DEFERIR o pedido da servidora **CLAUDIA CAROLINE CARVALHO GOMES GAMA**, matrícula n.º 002.220-9A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação “A”, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 05.07.2022;

II – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pela servidora participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 544/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4159/2022/GP, datado de 05.07.2022, constante no Processo SEI n.º 007015/2022;

RESOLVE:





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.20

I – **DEFERIR** o pedido da servidora **AUXILIADORA CONTES RAPOSO**, matrícula n.º 001.265-3A, que ocupa o cargo de Assistente de Auditor, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 05.07.2022;

II – **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III – **DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pela servidora participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 545/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 006392/2022;

R E S O L V E:

I- **FICA APROVADA** a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de junho 2022, constante do anexo desta;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.21

II- Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ANEXO PROGRESSÃO JUNHO/2022

CLASSE/NÍVEL A V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
002146-6A	TALITA HERMOGENES FERNANDES	S	11.06.2022

CLASSE/NÍVEL B I			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001846-5A	LUIS CARLOS SANTOS DE LIMA	S	20.06.2022
001845-7A	LUZELANE MOTA NOGUEIRA	S	19.06.2022

CLASSE/NÍVEL D III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
000522-3A	ALIANE MAGALHAES BENACON	M	06.06.2022
000416-2A	EVANDRO FERREIRA DA SILVA	M	23.06.2022
000202-0A	FABIO JONES DE FARIAS CARDOSO	S	01.06.2022
000349-2A	LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA	S	17.06.2022

Portaria nº 76/2022-SEGER/FC, de 06 de julho de 2022



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.22

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **ÂNGELA MARIA PEDROSA GALVÃO**, matrícula 000.740-4A e **MOACYR MIRANDA NETO**, matrícula 000.540-1A, para atuarem como **FISCAIS** e as servidores **DJANE MACIEL DE MEDEIROS COSTA**, matrícula 001.769-8B e **LANA GLÁUCIA ALBUQUERQUE CAMPOS**, matrícula 0009334B, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 25/2022** (Processo nº 6364/2022-SEI/TCE/AM), contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Capacitação e Desenvolvimento Psicossocial dos adolescentes (menores aprendizes) que participam do programa de aprendizado do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **J.B.I DE SANTANA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, CNPJ 06.980.057/0001-80, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 15/06/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 149/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.23

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 54/2022/DICAMM/SECEX (Processo SEI 8503/2022);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Djalma Dutra Filho** - matrícula: 000.572-0A e **Rafael Almeida Peixoto** - matrícula: 003.796-6A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção Ordinária *in loco* na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS (processo 11.986/2022) e no Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente - FMDMA (processo 12.013/2022), no período de **11/07/2022 a 22/07/2022**, referente ao exercício de 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho. Entretanto há a necessidade que esses servidores cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias nº 430/2018 – GPDRH e nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no D.O.E em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.24

VI - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 04 de julho de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 150/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 54/2022/DICAMM/SECEX (Processo SEI 8503/2022);

R E S O L V E:





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.25

I - DESIGNAR os servidores **João de Deus Lins da Silva** - matrícula: 000.215-1A e **Flávio das Neves Souza** - matrícula: 000.301-8A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção Ordinária *in loco* na Secretaria Municipal de Educação - SEMED (processo 12.229/2022), Gestão de Recursos do FUNDEB (processo 12.198/2022) e na Unidade de Gerenciamento de Projetos - UGP/PROEMEN (processo 12.076/2022), no período de **11/07/2022 a 29/07/2022**, referente ao exercício de 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho. Entretanto há a necessidade que esses servidores cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias nº 430/2018 – GPDRH e nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no D.O.E em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 04 de julho de 2022.





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.26


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 151/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 56/2022/DICAMM/SECEX (Processo SEI 8503/2022);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Flavio Antônio Caldas Rebello** - matrícula: 000.464-2A e **Claudia Regina Lins Muller** - matrícula: 000.177-5A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção Ordinária *in loco* no Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB (processo 12.183/2022), Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU (processo 12.163/2022) e no Fundo Municipal de Habitação - FMH (processo 12.132/2022), no período de **11/07/2022 a 29/07/2022**, referente ao exercício de 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.27

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho. Entretanto há a necessidade que esses servidores cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias nº 430/2018 – GPDRH e nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no D.O.E em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 04 de julho de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO Nº 13.732/2022

ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

REPRESENTADOS: SR. WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNADOR DO AMAZONAS; E SR. WALTER SIQUEIRA BRITO, PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC





ADVOGADOS: DRA. NATÁLIA DE SOUSA DA SILVA (OAB/SP Nº 356.798); DR. DIEGO MARINHO MORAES (OAB/AM Nº 14.664); DR. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB/AM Nº 3.311); DRA. NATHÁLIA CRISTINA SANTOS GABRIEL (OAB/AM Nº 13.524); DRA. RAYANE CRISTINA CARVALHO LINS (OAB/AM Nº 4.544) E DR. THOMÁS SILVA CORDEIRO (OAB/AM Nº 10.455)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA. EM FACE DO GOVERNO DO ESTADO E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 615/2022 - CSC PARA REGISTRO DE PREÇOS.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 14/2022 - GCMELLO

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.** em face do **Governo do Estado Amazonas**, de responsabilidade do Sr. Wilson Miranda Lima, Governador, e do **Centro de Serviços Compartilhados - CSC**, tendo como responsável o Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente, em razão de **possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 615/2022 – CSC**, cujo objeto é a **contratação**, pelo menor preço por lote, de pessoa jurídica especializada em **serviços de locação de veículos leves tipo hatch, sedan e executivo com e/ou sem motorista, com e/ou sem combustível e com quilometragem livre**, para formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante aduz, em suma, as seguintes questões:

- Em 30 de junho de 2022, a CS BRASIL, cumprindo o disposto pela cláusula 13.1 do Edital, pediu esclarecimentos e apresentou impugnação em face do instrumento convocatório (Doc. 03 – Pedido de Esclarecimentos e Doc. 04. Impugnação ao Edital), os quais, até hoje, há menos de um dia útil da realização do certame, não foram respondidos;
- A impugnação proposta pela Representante apontava para ilegalidades no instrumento convocatório, as quais restringiam a competitividade do certame e violavam frontalmente o disposto pela Lei Geral de Licitação, Lei Federal nº 8.666/1993, que rege o certame conforme determina o preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 615/2022 - CSC, sendo elas:

(i) Inexequibilidade do prazo de entrega de veículos em 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, considerando a indisponibilidade de veículos novos nas montadoras, o que





ocorre pelos impactos econômicos da COVID-19 (inflação alta, ausência de peças e crise generalizada no mercado de automóveis) – item 4.1. do Termo de Referência do Edital nº 615/2022;

(ii) Propriedade prévia dos veículos que são objeto do certame, uma vez que o Edital exige a comprovação de que dispõe de frota suficiente para execução do contrato, bem como a apresentação de documentos com dados de propriedade dos veículos (cópias autenticadas dos Certificados de Registro de Veículo-CRV) na data assinatura do contrato – item 6.1.1.2. do Termo de Referência do Edital nº 615/2022;

(iii) Indefinição do prazo contratual – Cláusula Sexta do Anexo IV do Edital nº 615/2022 (“Minuta de Contrato nº /20...- CSC”); e

(iv) Ausência de previsão sobre possibilidade de prorrogação contratual;

- Em que pese a gravidade das matérias da impugnação, a Administração não ofereceu respostas. Deve-se destacar que os assuntos tratados pelos itens “i” e “ii” aduzem restrição indevida da competitividade do certame, enquanto os itens “iii” e “iv” inviabilizam a formulação de propostas;

- Isso porque, a exigência de comprovação de posse ou propriedade dos veículos a serem locados na data da assinatura do contrato aduz a necessidade de propriedade prévia desses veículos, situação vedada por lei. Além disso, considerando o quadro de indisponibilidade de veículos novos no mercado em razão da crise econômica agravada pela COVID-19, o prazo de 30 (trinta) dias para disponibilizar aos veículos a partir da assinatura do contrato é incompatível com situação atual do mercado automobilístico, o qual tem exigido mínimo de 120 (cento e vinte) dias para essa disponibilização de veículos novos a partir da emissão da fatura de compra;

- Importante destacar que mesmo os veículos seminovos se encontram escassos, frente à demanda crescente em razão do número reduzido de veículos novos disponíveis no mercado. Além disso, as condições e características dos veículos exigidos pelo Edital, especialmente quanto tempo de fabricação (máximo de 2 anos, nos termos do item 5.2. do Termo de Referência do Edital nº 615/2022), reduzem as possibilidades de obtenção dos veículos junto ao mercado de seminovos, conduzindo a contratada ao fornecimento de veículos zero km;

- Assim, somente poderia cumprir com a exigência de documentação e o prazo de entrega em questão a licitante que já tivesse adquirido veículos novos na quantidade a ser demandada pela Administração, de modo a pronto atender a demanda específica do Estado do Amazonas, ou seja, que eventualmente tivesse tido informações prévias e privilegiadas sobre as especificações contidas na demanda do órgão administrativo amazonense;

- Ainda sobre a inexecutabilidade do prazo de entrega de veículos, restará demonstrado a seguir que é notória a crise no mercado de automóveis, que afetou os prazos de entrega de veículos, aumentando-os, em decorrência da paralisação das montadoras pela pandemia de COVID-19 e da ausência de peças essenciais para fabricação dos veículos.





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.30

Assim, é evidente que a maior parte das licitantes está submetida aos prazos mais longos de entrega de veículos, havendo montadoras que informam a possibilidade de entrega de veículos “0km”, nos moldes do que exige o termo de referência para o Pregão em discussão, em até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, quádruplo do prazo que consta no edital;

- Há, portanto, incompatibilidade entre a exigência edilícia e a realidade do mercado de locadoras de automóveis na atualidade, visto que a aquisição dos veículos a serem locados ocorre por demanda de locação, não havendo estoque disponível para alocação na contratante antes da assinatura do contrato;

- Assim, considerando o prazo de até 120 dias para entrega pelas montadoras dos veículos adquiridos, o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos veículos objeto do Pregão Eletrônico nº 615/2022 apenas poderia ser cumprido por uma locadora que tivesse previamente comprado, em momento inclusive anterior ao Edital;

- Importante ainda destacar que, a Comissão de Licitação, ao não responder os pedidos de esclarecimentos e a impugnação protocolados, omitiu-se ilegalmente, pois não se atentou para os prejuízos que podem advir especialmente pela restrição de competitividade do certame, em violação ao art. 3º, §1º, inc. 1 da Lei Federal nº 8.666/1993, o que, por si só, inviabiliza a busca pelo preço mais vantajoso à Administração Pública;

- Não bastar tal ilegalidade, observa-se também que o instrumento convocatório não observou normas cogentes à sua realização, em especial, a necessidade de existência de cláusulas relativas ao prazo de duração dos contratos eventualmente firmados, após a assinatura da ata de registro de preços, bem como a inexistência de disciplina sobre a possibilidade de prorrogação do futuro contrato;

- Todas essas irregularidades insanáveis conduzem à nulidade do instrumento convocatório, pois desvirtuam sua finalidade precípua, qual seja: a contratação mais vantajosa à Administração Pública sob a égide dos princípios da igualdade, transparência, eficiência e ampla competitividade;

- Diante disso, esse Egrégio TCE-AM é competente para determinar a anulação do Edital do Pregão Eletrônico nº 615/2022, eis que eivado de irregularidades insanáveis, as quais maculam eventual contratação dele decorrente.

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requereu, no primeiro momento, liminarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 615/2022, no estado em que estivesse, inclusive, impedindo a execução de contrato eventualmente assinado, até sua análise final a ser referendada pelo Tribunal Pleno, e, no mérito, que fosse julgada procedente a presente Representação, a fim de que se determinasse a anulação do Edital do Pregão Eletrônico nº 615/2022-CSC, considerando as irregularidades insanáveis apontadas, as quais maculam eventual contratação decorrente desse instrumento convocatório.





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.31

Pois bem, após análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente desta Corte de Contas, através do Despacho nº 951/2022 – GP (fls. 244/246), admitiu a presente Representação, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e determinou ao GTE - Medidas Processuais Urgentes que publicasse o referido Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, e encaminhasse o processo ao Relator competente para apreciação da Medida Cautelar.

Ato contínuo, o supracitado Despacho fora publicado no D.O.E. deste TCE em 04/07/2022, Edição nº 2832, Pags. 98/101 (fls. 247/257), e encaminhado ao Gabinete deste Conselheiro, por ser Relator das Contas do Governo, referente ao exercício de 2022.

Posteriormente, na data de 05/07/2022, adveio a esta Relatoria, de maneira isolada e através do SPEDE, Petição protocolada pela empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. junto a esta Corte de Contas, a qual fora juntada por minha assessoria às fls. 258/261 do presente caderno processual, por meio da qual informa o que segue:

- Na tarde de hoje (04/07/2022), o Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas divulgou no site destinado à realização do certame (www.ecompas.am.gov.br) a informação de que o Pregão Eletrônico nº 615/2022 foi suspenso. A justificativa seria a “ausência de resposta do órgão demandante em tempo hábil”, como se vê dos *prints* a seguir:

The screenshot shows the website interface for the Amazon state procurement system. The URL is <https://www.e-compras.am.gov.br/mercato/aplicacao/asp/seg/sistema.asp>. The page title is "Licitação - Serviços de Locação de Veículos [PE 615/22] (Suspensa)". The main content area is divided into two columns: "Informações Gerais do Edital" and "Informações Adicionais".

Informações Gerais do Edital	Informações Adicionais
Justificativa para suspensão: Suspensão por ausência de resposta do órgão demandante em tempo hábil.	Modalidade - Pregão Eletrônico
Tipo de suspensão: Suspensão para adiamento - Administrativamente	Exclusiva para ME/EPP: Não
Repartição Interessada: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS	Possui item CETIC: Não
Resumo do Objeto: Serviços de Locação de Veículos	Objeto - Serviço
Identificador do Edital / Ato Convocatório: PE 615/22	Propostas / Lances por - Lote
Licitação Internacional: Não	Tipo de Análise - Preço
Data de Criação: 23/06/2022 11:50	Recebimento de Propostas - Sim
Data Div./Publicação Efetiva: 23/06/2022 14:00:00	Regime de Execução - Indireta por preço unitário
Data Limite Apres. Propostas: 05/07/2022 08:15:00	Local - Rua Belo Horizonte, 1420 - Adriaópolis - CEP:69057-060 - http://www.csc.am.gov.br
Data de Abertura de Propostas: 05/07/2022 08:30:00	Edital para SRP - Sim





Edital de Licitação	Empresa	Código	Número	Tipo	Data de Encerramento	Data Lançamento	Status	
<input type="checkbox"/>	Serviços de Locação de Veículos	Governo-CSC	PE 615/02	217879	Compra	23/06/2022 14:00:00	05/07/2022 08:15:00	Suspensa

- Ante o exposto, a Representante entende que não está mais presente o requisito de urgência a justificar a suspensão da licitação, sem prejuízo de formular pedido de tutela liminar na eventual reabertura do certame sem retificação das ilegalidades apontadas;
- Não obstante, como o edital (ato administrativo impugnado no “mandamus”) não foi revogado ou modificado, remanesce o interesse no prosseguimento da Representação. Se houver correção das ilegalidades, a Representante comparecerá aos autos para trazer a informação a esse E. Tribunal;
- Ante o exposto, requer-se o regular processamento da Representação em epígrafe.

Isto posto, passo a manifestar-me acerca do pedido da medida cautelar.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Adentrando-se ao pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, *caput*, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM,





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.33

a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Registra-se que os supracitados requisitos devem ser preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida, conforme entendimento jurisprudencial dos Tribunais abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA. UNIÃO ESTÁVEL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL.BLOQUEIO DE 50% DE VERBA INDENIZATÓRIA TRABALHISTA. COMUNICABILIDADE.PRECEDENTES DO STJ. LIMINAR. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. 1- **A concessão de liminar em ação cautelar exige a presença simultânea do fumus boni iuris e periculum in mora.** 2- O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, em sede de ação cautelar, "integra a comunhão a indenização trabalhista correspondente a direitos adquiridos durante o tempo de casamento sob o regime de comunhão parcial. 3- A prova dos autos evidencia que os litigantes viveram em união estável, tendo a agravante ajuizado ação de dissolução da união estável c/c partilha de bens, ocasião na qual postulou liminarmente o bloqueio de ativos trabalhistas. 4- Demonstrado os requisitos para a concessão da liminar porquanto, configurado o receio de levantamento do crédito trabalhista em disputa. 5- Recurso conhecido e provido. (TJ-PA - AI: 00205122220148140301 BELÉM, Relator: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Data de Julgamento: 14/09/2015, 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 22/09/2015). (grifo)

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. TUTELA CAUTELAR. COMPRA DE VEÍCULO NÃO CONCRETIZADA, PORQUANTO NÃO AUTORIZADO O FINANCIAMENTO. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO VALOR FINANCIADO POR ENTENDER PREENCHIDAS AS EXIGÊNCIAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. **O provimento cautelar porque opera como instrumento provisório e antecipado do futuro provimento jurisdicional favorável ao autor, exige a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.** (TJ-SC - AI: 20150733961 Capital - Bancário 2015.073396-1, Relator: Janice Goulart Garcia Ubialli, Data de Julgamento: 07/04/2016, Primeira Câmara de Direito Comercial). (grifo)

Faz-se necessário elucidar ainda que na Medida Cautelar a análise realizada pelo julgador acerca dos fatos e provas produzidas nos autos é sumária e não definitiva. Sumária, porque fundada em cognição sumária, ou





seja, no exame menos aprofundado da causa, havendo apenas um *juízo de probabilidade* e não um juízo de certeza. E não definitiva porque a tutela (cautelares) pode ser revogada ou modificada em qualquer tempo.

Passando à análise dos pressupostos necessários para concessão da medida acautelatória, verifico que, quanto ao requisito do *fumus boni iuris*, a Representante alega, em síntese, que decorre da ausência de resposta ao seu Pedido de Esclarecimentos e à Impugnação ao Edital protocolados junto ao Centro de Serviços Compartilhados – CSC, os quais apontavam possíveis ilegalidades no instrumento convocatório.

Ab initio, importante destacar que a impugnação é o ato de contestar um edital durante o processo de licitação, que pode ser realizado por qualquer pessoa quando constatada possível irregularidade na aplicação da Lei Geral de Licitações, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

LEI Nº 8.666/93

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

LEI Nº 14.133/2021

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.35

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Consoante dispõe o § 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Pois bem, ao analisar a Petição apresentada pela Representante, verifica-se a informação de que, na tarde do dia 04/07/2022, o Centro de Serviços Compartilhados – CSC divulgou no site destinado à realização do certame (www.ecompras.am.gov.br) a informação de que o Pregão Eletrônico nº 615/2022 foi suspenso, contendo a justificativa de “ausência de resposta do órgão demandante em tempo hábil”, como se vê dos *prints* a seguir:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.36

https://www.e-compras.am.gov.br/mercatto/aplicacao/asp/seg/sistema.asp

AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO

Empresa: C2 BRASIL FROTAS LTDA Usuário: ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIO IP: 200.8.82.34

Licitação - Edital de Licitação - Exibição da Lista de Licitação
Licitação - Serviços de Locação de Veículos [PE 615/22] (Suspensa)

Informações Gerais do Edital

Justificativa para suspensão - Suspensa por ausência de resposta do órgão demandante em tempo hábil.

Tipo de suspensão - Suspensão para adiamento - Administrativamente

Repartição Interessada - GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Resumo do Objeto - Serviços de Locação de Veículos

Identificador do Edital / Ato Convocatório - PE 615/22

Licitação Internacional - Não

Data de Criação - 23/06/2022 - 11:50

Data Div.Publicação Efetiva - 23/06/2022 14:00:00

Data Limite Apres. Propostas - 05/07/2022 08:15:00

Data de Abertura de Propostas - 05/07/2022 08:30:00

Informações Adicionais

Modalidade - Pregão Eletrônico

Exclusiva para ME/EPP - Não

Possui Item CETIC - Não

Objeto - Serviço

Propostas / Lances por - Lote

Tipo de Análise - Preço

Recebimento de Propostas - Sim

Regime de Execução - Indireta por preço unitário

Local - Rua Belo Horizonte, 1420 - Adrianópolis - CEP:69057-060 - http://www.csc.am.gov.br

Edital para SRP - Sim

eCompras Amazonas - Trabalho - Microsoft Edge

https://www.e-compras.am.gov.br/mercatto/aplicacao/asp/seg/sistema.asp

AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO

Empresa: C2 BRASIL FROTAS LTDA Usuário: ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIO IP: 200.8.82.34

Licitação - Edital de Licitação - Lista de Licitações

RESULTADO DA CONSULTA						
Edital de Licitação	Executor	Grupos	Área	Tipo	Data de Desativação	Data Limite
<input type="checkbox"/> Serviços de Locação de Veículos	Governo-CSC	PE 615/22	217879	Compra	23/06/2022 14:00:00	05/07/2022 08:15:00

Item (1 - 1) de 1 Item

Retornar | Imprimir | Editar

A fim de confirmar a informação apresentada, este Relator, em consulta ao Portal da Transparência do Estado do Amazonas (<http://www.transparencia.am.gov.br/licitacoes/>), constatou que, de fato, a licitação em questão encontra-se SUSPENSA:

	PE 615/22	CSC	Serviços de Locação de Veículos	0.00	Suspensa	
--	------------------	-----	---------------------------------	------	----------	--

Cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.37

escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do Poder Público.

Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Tal princípio foi firmado por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - “A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (*grifo*)

Notadamente quanto à suspensão ou adiamento da licitação, o órgão licitante poderá realizá-la como ato administrativo desde que preencha os requisitos da finalidade e da motivação. A finalidade do ato é o resultado que o órgão licitante deseja atingir com a sua prática, por exemplo, corrigir um defeito em edital ou promover uma diligência. Já o motivo ou causa da suspensão do certame é justamente a situação, o fato que deu ensejo a essa suspensão, isto é, o órgão licitante deverá motivar a suspensão informando a todos os interessados por qual razão está suspendendo a licitação.

Vale dizer que a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece que:

Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação, razoabilidade**, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

(...)

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - decidam recursos administrativos;
- VI - decorram de reexame de ofício;
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.





§ 1º. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º. Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º. A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Posto isto, entendo que a Administração Pública Municipal, com o escopo de alcançar o interesse público e corrigir possíveis vícios no edital do processo licitatório que poderiam macular o certame, procedeu com a sua suspensão, sem que houvesse dano ao erário, sendo tal conduta protegida pelo ordenamento jurídico.

Dessa forma, verifica-se que o pedido cautelar formulado neste caderno processual resta-se prejudicado, uma vez que os efeitos almejados pela tutela já foram alcançados com a suspensão do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 615/2022 – CSC.

Ademais, importante destacar que a Representante, através da Petição às fls. 258/261, entendeu “*que não está mais presente o requisito de urgência a justificar a suspensão da licitação, sem prejuízo de formular pedido de tutela liminar na eventual reabertura do certame sem retificação das ilegalidades apontadas*”.

Diante do exposto, verifico que não há o preenchimento dos requisitos necessários da cautelar, razão pela qual entendo que o pleito da Representante não se faz adequado neste momento processual, nos termos regimentais.

Contudo, importante destacar que a suspensão da licitação não conduz, necessariamente, à perda de objeto da Representação, motivo pelo qual se faz necessária a análise dos fatos e justificativas apresentados nestes autos no decorrer da instrução processual e, se constatadas irregularidades, serão adotadas as medidas necessárias para a devida correção, com vistas a orientar pedagogicamente o ente representado de modo a evitar a repetição das irregularidades examinadas.

Nesse sentido, pode ser citado o seguinte julgado do Egrégio Tribunal de Contas da União:

ACÓRDÃO Nº 1502/2021 – PLENÁRIO

A revogação ou a anulação da licitação, após a instauração e a consumação do contraditório, **conduz à perda de objeto da cautelar** que determinou a suspensão do certame, **mas não da representação em si, tornando necessário o exame de mérito do processo com o objetivo de evitar a repetição de procedimento licitatório com as mesmas irregularidades verificadas.** (*grifo*)





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.39

Por fim, ressalta-se que esta Relatoria, no presente Despacho, está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar. Isso quer dizer que, mesmo com a perda de objeto da liminar, os autos seguirão ainda para seu trâmite ordinário e, muito brevemente, terão sua decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pela Representante quanto pelos Representados.

Isto posto, **INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** pleiteado pela empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., **tendo em vista a ausência do preenchimento dos pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, necessários para adoção da referida medida, em virtude da suspensão do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 615/2022 - CSC**, pela própria Administração, ensejando a perda de objeto da liminar, devendo ser encaminhados os autos ao **GTE – Medidas Processuais Urgentes** para adoção das seguintes providências:

1. **PUBLICAR**, em até 24 (vinte e quatro) horas, este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
2. **OFICIAR** o **Sr. Wilson Miranda Lima**, Governador do Estado do Amazonas, e o **Sr. Walter Siqueira Brito**, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, bem como a **empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.**, Representante, para que tomem ciência da Representação e da deliberação deste subscrevente, devendo ser remetida, em anexo, cópia da presente Decisão Monocrática;
3. Ato contínuo, encaminhar os autos à DILCON para que dê continuidade à instrução processual, nos termos do inciso V do art. 3º da Resolução nº 003/2012 – TCE/AM, devendo serem observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, para posterior emissão de manifestação conclusiva acerca dos argumentos de fato e de direito apresentados.
4. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público de Contas para o necessário exame do feito, nos termos do art. 79 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
5. Por fim, retornem-me os autos conclusos.





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.40

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 05 de julho de 2022.

MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022-CPL/TCE
PROCESSO SEI Nº 007920/2022
CÓDIGO UASG: 925459

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 149/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia **18/07/2022**, às **10h00 (horário de Brasília/DF)**, Licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, do **tipo menor preço global (TOTAL ANUAL) – Lote único**, para “contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, abrangência nacional, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetria, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico e terapia, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas e remissão de 24 meses aos membros, servidores ativos e comissionados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e seus respectivos dependentes, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com abrangência geográfica nacional, e ressarcimento/reembolso, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, todo o Rol da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e suas resoluções posteriores”, visando suprir as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo estará disponível no sítio www.gov.br/compras e no sítio eletrônico do TCE, www.tce.am.gov.br. Outras informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2022.

KLEILSON FROTA SALES MOTA
PREGOEIRO DA CPL/TCE-AM





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.41

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 56/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 14442/2021** e cumprindo a Decisão nº 180/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 12281/2017, que trata de Representação interposta pelo Ministério Público de Contas – MPC contra a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, fica **NOTIFICADA a Empresa MSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 897.655,04 (Oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos)**, aos Cofres do Município de Novo Aripuanã, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 57/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14411/2021**, e cumprindo o Acórdão nº 67/2017 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 12253/2016, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias, exercício de 2015, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCOS PAULO VIEIRA MELO, Ordenador de Despesa à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 13.279,84 (Treze mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situada na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.42

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 58/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Luiz Fabian Barbosa, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11886/2020**, e cumprindo a Decisão nº 43/2018 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 12590/2017, que trata de Representação da Secex, decorrente da Demanda da Ouvidoria contra a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, fica **NOTIFICADO o Sr. NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.623,88 (Dez mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situada na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERE.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 59/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alber Furtado de Oliveira Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16365/2019**, e cumprindo o Acórdão 46/2019 – TCE – Segunda Câmara nos autos do Processo nº 4473/2011, que trata da





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.44

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Jane Crespo** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 104/2021 (Secretaria Geral do Controle Externo/Diretoria de Controle Externo Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14254/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2022.

Anete Jeane Marques Ferreira
ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Diretora de Controle Externo Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **André Oliveira Bernardes, Ex-Facilitador de Oficina na Prefeitura Municipal de Amaturá**, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, defesa, no Processo nº **10930/2021**, sobre a suposta admissão irregular por Processo Seletivo para o cargo supracitado, através do Edital nº 01/2018, publicado no DEMA, no dia 11/05/2018, Edição 2104.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 04 de julho de 2022.

Holga Naito de Oliveira Félix
HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.45

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Joel Lorenzo da Silva, Ex-Assessor Técnico III AD6 na Prefeitura Municipal de Amaturá**, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, defesa, no Processo nº **10930/2021**, sobre a suposta admissão irregular por Processo Seletivo para o cargo supracitado, através do Edital nº 01/2018, publicado no DEMA, no dia 11/05/2018, Edição 2104.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 28 de julho de 2022.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 11/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho da Excelentíssima Senhora Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, as folhas 6464, fica **NOTIFICADO o senhor Pedro Elias de Souza – Ex-Secretário da SUSAM**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 193/2022 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 11804/2016 que trata da Prestação de Contas Anual/Administração Direta estadual do Sr. José Duarte dos Santos Filho, Secretário Executivo da SUSAM, referente ao exercício 2015 (ug. 17101).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2022.





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.46


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Araildo Mendes do nascimento, Ex-Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro**, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, defesa, no Processo nº **11487/2020**, sobre a possível irregularidade na nomeação de servidores para os cargos de TOPÓGRAFO e ENGENHEIRO na prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro, visto que tais cargos estão previstos na Lei 290/20191 como cargos comissionados, fato esse que fere os incisos II e V do art. 37 da CF/88, que exigem concurso público como regra. E, ainda, enviar: a) Enviar a relação nominal dos servidores comissionados nomeados para os cargos de Topógrafo e Engenheiro, nos termos da Lei Municipal nº 290/2019; b) Enviar os atos de nomeação e/ou exoneração dos servidores comissionados nomeados para os cargos de Topógrafo e Engenheiro, nos termos da Lei Municipal nº 290/2019.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 05 de julho de 2022.


HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2022- DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao **Despacho do Excelentíssimo Relator Alípio Reis Firmo Filho** fica **NOTIFICADA** a **Sra. Simone Araújo de Oliveira Papaiz, ex-Secretária da SES**, para no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.47

endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10 de Novembro - 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 477/2022 - DIATV (fls.446/449)** emitida no bojo do **Processo nº 13.926/2021, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Fomento Nº 005/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM e a Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas.**

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2022.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2022- DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no arts. 20, 71 , inciso III, 81, inciso III da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao **Despacho do Excelentíssimo Relator Luiz Henrique Mendes fica NOTIFICADA a Empresa N de Melo Renda, CNPJ: 84.522.523/0001-98**, para no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10 de Novembro - 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificações Nº 285/2021 - DIATV (fls.244/245), Nº 588/2021 (fls. 268/269), Nº 60/2022 (fl. 271/272), Nº 343/2022 (fls. 274/275)** emitida no bojo do **Processo nº 15.747/2020, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Fomento Nº 12/2020, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura - SEC e o G.R.S.C.F.E.S. Mocidade Independente do Coroado.**

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2022.





Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.48

Raquel Cezar Machado
RAQUEL CEZAR MACHADO
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2022 - DICAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Juliano Marcos Valente de Souza** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 116/2022 (Secretaria Geral do Controle Externo/Diretoria de Controle Externo Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 10637/2022**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2022.

Anete Jeane Marques Ferreira
ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Diretora de Controle Externo Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2022 - DICAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Antonio Ademir Stroski** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 117/2022 (Secretaria Geral do Controle Externo/Diretoria de Controle Externo Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 10637/2022**.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.49

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2022.

Anete Jeanne Marques Ferreira
ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Diretora de Controle Externo Ambiental



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.50



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2022

Edição nº 2834 Pag.51



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Virna de Miranda Pereira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

